
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 1.690, DE 11 DE JUNHO DE 1959.

Autoriza a criação de quatro escolas de 2ª classe nas localidades de Igarapé do Costa, Urucurituba, Corapanary e Irurama, no município de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêrno do Estado autorizado a criar quatro escolas isoladas de 2ª classe, nas localidades de Igarapé do Costa, Urucurituba, Corapanary e Irurama, no município de Santarém.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Waldemir Alves Santana
Secretário Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.064, DE 13/06/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ